

**PREFEITURA
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

MARCELO REMÍGIO TAVARES DE MATOS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PHILIPPE GUEDON
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 5,00.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2787

Terça-feira, 12 de junho de 2007



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO



164
ANOS
PETRÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 483 de 11 de junho de 2007

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do aumento da receita própria Municipal e, ainda, o disposto no Art. 58 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, uma vez efetuado irá gerar receita não só no corrente exercício, mas em todos os subseqüentes;

CONSIDERANDO que o Art. 181 do Código Tributário Municipal dispõe “mesmo que não haja sido deferida ou realizada a vistoria parcial ou final, proceder-se-á ao lançamento provisório do prédio se a repartição constatar que a construção está terminada, ou o imóvel habitado, não importando este ato no reconhecimento de regularização da obra”;

CONSIDERANDO que em função do volume de trabalho a ser executado, torna-se necessário a coordenação, supervisão e execução, cumulativamente com as atividades da divisão;

CONSIDERANDO que tais serviços são de natureza extraordinária e temporária, estando previsto no Inciso I, do Art. 107, da Lei nº 3.884/77,

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado o Secretário de Fazenda, a constituir um Grupo de Trabalho, composto de 01 (um) Coordenador e 25 (vinte e cinco) Membros, com o objetivo de realizar o trabalho de campo, bem como todos os procedimentos necessários e indispensáveis para solucionar os problemas pendentes, e realizar novos lançamentos no âmbito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho terá como meta o exame e a conclusão de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) processos e/ou lançamentos mensais.

Parágrafo Único – Alcançada a meta inicial mínima, o Secretário de Fazenda fará encaminhar ao titular da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, a relação dos funcionários que tem direito à gratificação prevista no Art. 3º, acompanhada de relatório da situação e do andamento dos serviços.

Art. 3º – Aos funcionários designados para integrarem o Grupo de Trabalho, será concedida uma gratificação mensal, em moeda corrente, com fundamento nos Artigos 104, Incisos II e 107 da Lei nº 3.884/77, da seguinte forma:

Coordenador R\$ 400,00
Membros Produção Direta R\$ 320,00
Membros Produção Indireta R\$ 280,00

Art. 4º – O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será integrado pelos funcionários nomeados através de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 5º – O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto terá atuação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal, por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que as necessidades dos serviços assim o exijam, ficando a cargo do titular da Secretaria de Fazenda proceder a recomendação.

Art. 6º – Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 01 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 05630/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de junho de 2007.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

PAULO ROBERTO PATULEA

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 484 de 11 de junho de 2007

Concede gratificação por serviço extraordinário para os cargos de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Cartográfico, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico e Geólogo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Petrópolis em seu Art. 38, Inciso I, alínea “b”, e

CONSIDERANDO que os Profissionais de Engenharia, são elementos fundamentais e estratégicos na Administração Pública Municipal, quer seja no planejamento, no desenvolvimento, na execução e ou na fiscalização de programas, projetos e obras;

CONSIDERANDO o elevado grau de responsabilidade imputada aos Profissionais de engenharia, seja no dia a dia de suas atribuições, bem como quando das ocorrências de chuvas intensas e suas consequências danosas aos munícipes, sendo que, neste caso, sem distinguir a hora do dia ou da noite; se dia útil ou feriado; Natal e/ou Ano Novo, vão a campo expõem suas vidas ao risco, para dar atenção e o suporte técnico que o Cidadão reclama ao Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana, bem como os valores sociais do trabalho o que, efetivamente se busca com o presente;

CONSIDERANDO, por fim que a Lei Municipal nº 3.884/77 dispõe em seu Art. 104, Inciso II c/c Art. 107, Inciso I, que poderá ser instituída gratificação por serviço extraordinário,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica concedida gratificação por serviço extraordinário, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2007, em parcela mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os cargos de Arquiteto; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartográfico; Engenheiro Civil; Engenheiro Elétrico; Engenheiro Florestal; Engenheiro Mecânico e Geólogo, do Quadro de Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único – Não farão jus a gratificação mencionada no “caput”, os profissionais em atividade ocupantes de Cargos em Comissão, os servidores temporários, sob contrato por prazo determinado e os empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas que estejam prestando serviços na administração centralizada e autárquica e que percebam seus salários pelos órgãos de origem.

Art. 2º – A gratificação de que trata este Decreto não será incorporada aos vencimentos, salários ou proventos, e não será considerado para cálculo de triênios, gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º – Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Decreto, salvo a contribuição previdenciária do regime geral e o imposto de renda retido na fonte.

Art. 4º – As Secretarias de exercício dos servidores abrangidos pelo presente Decreto deverão mensalmente encaminhar a Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, para pagamento, relação dos servidores que tenham direito a respectiva gratificação, discriminando os serviços extraordinários prestados.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão cobertas com as dotações próprias consignadas no orçamento correspondente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/01/2007, revogando-se os Decretos nºs: 412, de 22/12/2006 e 454, de 10/04/2007.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de junho de 2007.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DECRETO Nº 485 de 11 de junho de 2007

Dispõe sobre a Permissão a título precário de uso das áreas públicas, para constituição de loteamentos fechados no Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o que deve nortear a atuação e a decisão do administrador público, são os princípios contidos no Art. 37 da Constituição Federal e ainda, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO que é interesse público que fiquem regularizadas as situações dos chamados “loteamentos fechados”, que são aqueles onde proprietários de imóveis localizados em ruas sem saída colocam guaritas no início da rua impedindo o trânsito de pessoas naquele local;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, visando dar efetividade à sua competência de definição e implantação de políticas locais, criar instrumentos jurídicos aptos a regulamentar tais situações.

D E C R E T A

Art. 1º – Para os fins deste decreto, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro.

§ 1º – As áreas públicas que se encontram dentro dos loteamentos referidos nos caput serão objeto de Permissão de Uso, cujo requerimento deverá ser endereçado ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para análise do pedido, devendo ser o mesmo protocolado junto ao Protocolo Geral do Município.

§ 2º – Cada órgão público municipal emitirá parecer técnico atinente à sua área de atuação, cabendo ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico a aprovação final.

Art. 2º – A permissão de uso das áreas públicas somente será autorizada quando os proprietários dos imóveis lindeiros às referidas áreas, submeterem a administração das mesmas à Associação por eles constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

§ 1º – Dispensa-se tal exigência caso o loteamento previsto no Artigo 1º seja constituído por somente um imóvel, hipótese em que a permissão poderá ser firmada com o proprietário deste, após análise do caso.

§ 2º – No ato da solicitação da permissão, deverão ser especificados os motivos determinantes do

pedido, com a descrição sucinta do tipo de fechamento a ser procedido, bem como eventuais alterações estruturais a serem instaladas, tais como portarias, guaritas, cancelas e muros, anexando croqui indicativo, descrevendo a área a ser fechada.

§ 3º – Sendo o requerimento da permissão de uso formulado pela Associação de Proprietários, esta deverá anexar ao pedido, cópia autenticada dos documentos de sua constituição, incluindo Regimento Interno, alterações e ata de eleição da diretoria devidamente registrados.

Art. 3º – A área máxima do loteamento fechado dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais, e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, desde que atenda a legislação municipal.

Art. 4º – As áreas públicas, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objetos de permissão de uso outorgada à Associação dos Proprietários, independentemente de licitação, por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município, e sem implicar em ressarcimento.

§ 1º – Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo este Decreto, não caberá à Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

§ 2º – Na hipótese da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, por ocasião de fixação de diretrizes viárias, vir a seccionar gleba objeto do loteamento fechado, essas vias serão liberadas para tráfego, sendo passíveis de permanecerem fechadas as porções remanescentes.

Art. 5º – Fica o Município autorizado a outorgar o uso de que trata o Artigo 2º, nos seguintes termos:

I – a permissão de uso será formalizada por decreto do Poder Executivo;

II – no decreto de outorga da permissão de uso deverão constar:

- identificação completa da entidade representativa de moradores à qual se efetivará a permissão;
- descrição dos bens públicos envolvidos na permissão;
- todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa;
- a possibilidade de revogação da permissão a qualquer tempo, sem direito a indenização, a critério da Administração Municipal;
- a posterior lavratura de Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º – Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários a obrigação de desempenhar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II – a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – limpeza das vias públicas;

IV – prevenção de sinistros;

V – outros serviços que se fizerem necessários;

VI – garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

§ 1º – Ficarão a cargo do Município a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositada na portaria, de forma seletiva.

§ 2º – A Associação de Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 3º – A manutenção e conservação da rede de iluminação pública ficarão a cargo da Associação de Proprietários. Havendo necessidade de serviço técnico de manutenção, que demande custo elevado, o Município analisará a possibilidade de custeá-lo.

§ 4º – A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção pela Associação dos Proprie-

tários não os isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis.

Art. 7º – Caberá ao Município a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.

Art. 8º – Quando a Associação dos Proprietários se omitir na prestação desses serviços, e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado, com a consequente revogação da permissão.

Parágrafo Único – Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação dos Proprietários respectivos.

Art. 9º – Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento, visando garantir a segurança deste.

Art. 10 – As despesas do fechamento da via, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários.

Art. 11 – A permissão de uso das áreas públicas poderá ser total ou parcial em loteamentos já existentes, desde que:

I – requerida por Associação constituída sob a forma de pessoa jurídica, pelos proprietários dos imóveis lindeiros ao objeto da permissão, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade, anexando ao pedido, cópia autenticada dos documentos de sua constituição, incluindo Regimento Interno, alterações e ata de eleição da diretoria devidamente registrados;

II – o fechamento não venha a interromper o sistema viário da região;

III – os equipamentos urbanos institucionais não possam ser objeto de fechamento, sendo considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

IV – as vias compreendidas no fechamento sejam de uso exclusivamente residencial, não obstruindo o acesso a estabelecimentos comerciais ou industriais;

V – sejam obedecidas, no que couber, as exigências constantes deste Decreto.

§ 1º – Os loteamentos que foram fechados sem a devida permissão de uso das áreas públicas, e encontram-se em situação irregular, deverão enquadrar-se nas exigências constantes deste Decreto.

§ 2º – Os loteamentos que se enquadrarem no parágrafo anterior terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para sua regularização, sob pena de aplicação de multa igual a 0,01 UFPE/m² de terreno, a cada proprietário de imóvel pertencente ao loteamento, por dia de permanência em situação irregular, após o prazo estipulado.

Art. 12 – As penalidades previstas no § 2º do Artigo 11 do presente Decreto serão processadas através de Auto de Infração e Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas e deverá constar obrigatoriamente:

I – data da lavratura;

II – nome e localização do loteamento;

III – descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;

IV – dispositivo legal infringido;

V – penalidade aplicável;

VI – assinatura, nome legível, cargo e matr. da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo Único – Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via

postal com aviso de recebimento ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 13 – As associações de proprietários, outorgadas nos termos deste Decreto, afixarão em lugar visível na(s) entrada(s) do loteamento fechado, placa(s) com os seguintes dizeres:

– (denominação do loteamento)
PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CGC e/ou Inscrição Municipal).

Art. 14 – Caberá impugnação do Auto de Infração e a imposição de penalidade, a ser apresentada pelo autuado, junto ao serviço de protocolo do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do auto, sob pena de revelia.

Art. 15 – A decisão definitiva, que impuser ao autuado a pena de multa ou a perda do caráter de loteamento fechado, deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação.

Art. 16 – O Secretário de Planejamento, caso necessário, editará resoluções visando a operacionalização deste Decreto.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de junho de 2007.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

EDUARDO ASCOLI

Secretário de Planejamento e Desenv. Econômico

DECRETO Nº 486 de 11 de junho de 2007

Regulamenta a Lei nº 6.434, de 17 de abril de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos a ser concedido a pessoa jurídica contribuinte do ISS no Município, instituído pela Lei nº 6.434, de 17 de abril de 2007, é regulado por este Decreto.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Regulamento:

a) Projeto Cultural ou Esportivo Incentivado – é o projeto de realização de um evento ou série de eventos, relativos ao Esporte ou a uma das Atividades Culturais Incentivadas, a ser produzido por estabelecimento localizado no Município de Petrópolis, aprovado na forma deste Regulamento para receber o incentivo fiscal.

b) Atividades Culturais ou Esportivas Incentivadas – qualquer atividade cultural, relacionada com as seguintes áreas:

I – música e dança;

II – teatro e circo;

III – fotografia e audiovisual;

IV – artes plásticas;

V – literatura;

VI – folclore e artesanato;

VII – preservação e restauração do acervo cultural e natural, classificado pelos órgãos competentes;

VIII – museus, bibliotecas e centros culturais;

IX – atividades esportivas e de lazer;

c) Produtor Cultural ou Esportivo – é a pessoa ou instituição, ou qualquer conjunto destes, que obtém a aprovação de um projeto, na forma deste Regulamento.

d) Comissão Petrópolis Cultura e Esporte – comissão encarregada de analisar e enquadrar os projetos incentivados, aprovar o seu orçamento, emitir os respectivos Certificados de Enquadramento previstos neste Regulamento.

e) Certificado de Enquadramento – certificado que será emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, com

base na decisão da Comissão Petrópolis Cultura e Esporte para efeito de captação de recursos pelos Produtores Culturais ou Esportivos junto aos Contribuintes Incentivadores, especificando dados relativos ao Projeto Cultural ou Esportivo Incentivado e ao montante de recursos que poderá ser transferido.

f) Termo de Compromisso – documento firmado juntamente pelo Produtor Cultural ou Esportivo e pelo Contribuinte Incentivador perante o Município, no qual o primeiro se compromete a realizar o Projeto Incentivado na forma e condição propostas, e o segundo a destinar os Recursos Transferidos e a prover os Recursos Próprios necessários à realização do projeto, nos valores e prazos prometidos, devendo constar a origem e o compromisso do desembolso de outros recursos não provenientes de Contribuinte Incentivador, com os respectivos valores e prazos.

Art. 2º – Os projetos culturais e esportivos, referentes a uma das Atividades Culturais ou Esportivas Incentivadas, para obtenção dos incentivos de que trata a Lei nº 6.434, deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Petrópolis Cultura e Esporte, que será convocada por edital assinado por seu presidente e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º – Para solicitar a aprovação de seus projetos, as pessoas e instituições que pretendam se qualificar como Produtores Culturais ou Esportivos para efeitos deste Regulamento, submeterão, juntamente com o projeto, as seguintes informações e documentos:

a) qualificação civil, identidade e CPF, através de cópias autenticadas, se pessoa física;

b) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados perante a Junta Comercial e prova de representação legal, através de cópias autenticadas, no caso de pessoa jurídica;

c) certidão negativa de débito junto ao ISS, assim como inscrição no Cadastro Municipal;

d) resumo, corroborado, de atuação anterior no tocante às Atividades Culturais ou Esportivas Incentivadas que pretende incluir em seu Projeto Cultural ou Esportivo Incentivado;

e) descrição do projeto, com cronograma de execução detalhado;

f) orçamento do projeto, com cronograma de desembolsos e aplicações;

g) descrição dos recursos humanos envolvidos;

h) descrição dos objetivos esperados com o projeto;

i) compromisso de bem empregar os recursos recebidos, sob as penas estipuladas no respectivo Termo de Compromisso, submetendo-se à inspeção do Município, quanto ao respectivo acompanhamento;

j) meios pelos quais os efeitos do Projeto Incentivado se farão sentir pela maior proporção possível da população petropolitana, como por exemplo, através da distribuição de ingressos gratuitos, entrega de exemplares para bibliotecas e apresentações ao ar livre ou em escolas;

l) forma pela qual se dará a veiculação dos símbolos oficiais do Município.

§ 2º – Para se qualificar como Contribuinte Incentivador, os contribuintes do ISSQN interessados deverão submeter à Comissão referida no caput deste artigo as seguintes informações e documentos:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados perante a Junta Comercial e prova da representação legal, assim como inscrição no Cadastro Municipal;

b) indicação do Projeto Cultural ou Esportivo Incentivado a que pretendam incentivar, comprometendo-se específica e incondicionalmente com o respectivo cronograma de execução, no que tange à entrega de recursos;

c) cronograma de desembolso, compatível com o Projeto Cultural Incentivado;

d) certidão relativa à existência ou inexistência de débito perante o ISSQN, emitida com, no máximo, 30 dias de antecedência.

§ 3º – Os projetos apresentados sem os requisitos constantes do artigo 2º, § 1º, não serão apreciados, até que toda documentação e/ou informações sejam anexadas.

§ 4º – Só serão emitidas Autorizações de Transferências relativas a Projetos Incentivados aos que tenham garantida a totalidade dos recursos necessários à sua realização, na forma e no prazo indicados, devidamente compromissados no respectivo Termo.

Art. 3º – Será obrigatória a veiculação dos símbolos oficiais e do nome do Município de Petrópolis, em principal destaque, em todo material de apresentação e divulgação relativo ao projeto incentivado.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará na automática perda do benefício, cobrando-se do Contribuinte Incentivador os valores deduzidos do pagamento do ISSQN, a título de transferências de recursos, ficando o Produtor Cultural ou Esportivo impedido de apresentar novo projeto.

Art. 4º – A Comissão Petrópolis Cultura e Esporte prevista na Lei nº 6.434, será presidida pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e composta por:

I – três representantes da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

II – três representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

III – um representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º – Os integrantes da Comissão serão nomeados por Decreto do Prefeito.

§ 2º – Na ausência do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, a Presidência da Comissão será exercida por integrante formalmente designado por ele.

§ 3º – A Controladoria Geral do Município indicará servidores para, em termos permanentes, acompanhar as decisões da Comissão.

§ 4º – A Comissão, antes de examinar qualquer projeto, elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por ato do Prefeito.

§ 5º – Os membros da Comissão e os integrantes dos Comitês Setoriais não farão jus a remuneração pelo exercício das atividades previstas neste Decreto, sendo a respectiva participação considerada serviço público relevante.

Art. 5º – Os projetos serão protocolados no Protocolo Geral do Município com encaminhamento ao Gabinete do Prefeito, distribuídos segundo a ordem de entrada a parecer dos membros da Comissão; apreciando tal parecer, o Plenário decidirá conceder ou não o benefício.

§ 1º – Não serão aprovados quaisquer projetos antes de fixado ou após esgotado o limite do montante de recursos a ser definido pela Lei Orçamentária, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.434, considerando-se, para tanto, o valor total das Autorizações de Transferência emitidas, independentemente do número de Certificados de Enquadramentos concedidos.

§ 2º – A Comissão poderá fixar, para cada exercício, limites máximos de incentivo a ser concedido individualmente a cada Projeto Incentivado.

§ 3º – Satisfeitos os pressupostos da Lei e deste Regulamento, a Comissão aprovará o Projeto Incentivado para efeitos de emissão de Certificado de Enquadramento.

§ 4º – A não aprovação de qualquer item do orçamento prejudicará o exame dos demais, acarretando a rejeição do projeto, vedada a alteração do orçamento original no curso do processo.

§ 5º – Não serão tomados em consideração, na base de cálculo efetuado para apuração da parcela incentivada, os dispêndios relativos à aquisição ou uso de bens, suscetíveis de classificação no ativo permanente das pessoas jurídicas.

§ 6º – Das decisões da Comissão Petrópolis Cultura e Esporte, desde que interpostos no prazo de quinze dias da ciência da decisão, caberá:

a) pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dirigido a própria Comissão;

b) sendo negada a reconsideração por maioria dos votos, e tendo o requerente obtido pelo menos cinco votos em favor da reconsideração, será cabível recurso a ser apreciado pelo Prefeito.

Art. 6º – Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão a validade de um ano contada da data de sua expedição, sendo os valores deles constantes expressos em Unidade de Valor Fiscal do Município (UFPE).

Parágrafo Único – Os Certificados de Enquadramento poderão ter sua validade renovada por igual período, em atendimento a solicitação do Produtor Cultural ou Esportivo.

Art. 7º – O Termo de Compromisso especificará, entre outros dados, os relatórios e inspeções necessárias para manter o regime fiscal.

§ 1º – Quando da assinatura do Termo de Compromisso, deverá ser aberta conta bancária, vinculada ao Município e ao projeto, destinado a agrupar toda transferência e movimentação de recursos relativos ao Projeto Cultural ou Esportivo Incentivado.

§ 2º – A liberação dos Recursos Transferidos para o Produtor Cultural dependerá da demonstração do rigoroso cumprimento do estipulado no Termo de Compromisso e da comprovação da adequada aplicação dos recursos eventualmente já liberados, o que será atestado, conjuntamente, pelo Presidente da Comissão, pelos representantes da Secretaria da Fazenda e pelo representante da Controladoria Geral.

Art. 8º – A Comissão emitirá as Autorizações de Transferência contendo, entre outras, as seguintes informações:

- dados do Contribuinte Incentivador;
- dados relativos aos Produtor Cultural ou Esportivo;
- dados relativos ao Projeto Cultural ou Esportivo Incentivado;
- valores e prazos de transferências dos recursos do Contribuinte Incentivador para a conta bancária vinculada ao projeto; e
- limites de dedução dos débitos vencidos e vincendos, respectivamente.

Art. 9º – Além das sanções legais cabíveis, o Produtor Cultural ou Esportivo será multado em dez vezes o valor que dispense incorretamente, em violação do respectivo Termo de Compromisso ou a este Regulamento.

§ 1º – A decisão de aplicar a penalidade de que trata este artigo será tomada pela Comissão Petrópolis Cultura e Esporte.

§ 2º – O montante global dessas multas será integrado, em partes iguais, aos orçamentos da Fundação de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 10 – Resolução conjunta dos Secretários de Fazenda e de Esportes e do Presidente da Fundação de Cultura e Turismo disporá sobre os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de junho de 2007.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

PORTARIA Nº 954 de 11 de junho de 2007

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE colocar à disposição do Ministério do Esporte, o Funcionário do Quadro Permanente, RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA – matr. nºs: 6656-7 e 8251-1, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo

período de 06 (seis) meses, a contar de 01/06/2007. (Proc. nº 06909/07)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de junho de 2007.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 955 de 11 de junho de 2007

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar nos termos do Decreto nº 314/2006, para integrarem o Grupo de Trabalho de que trata o referido Decreto, os funcionários abaixo relacionados:

Coordenador:
Robson Butturini – mat. nº 10250-4

Membros Produção Direta:
Adalberto Paula de Carvalho – mat. nº 6749-1
Advane Pereira Moura Cardoso – mat. nº 14397-9
Carlos Alberto Cunha – COMDEP
Carmem Tereza de Freitas Paula Beck – mat. nº 10011-1
Cátia Guerra Peixe de Miranda – mat. nº 14394-4
Flávia Hess Barbosa Leite – mat. nº 10251-2
Luiz Roberto L. Menezes – mat. nº 14478-6
Márcia Ribeiro Borde – mat. nº 18220-7
Rogério Barbosa de Almeida – mat. nº 11534-7
Rosane Glória Beck Maia – mat. nº 5118-7
Rosemeri da Conceição de Paula – mat. nº 18222-2
Stela Maris Ferreira Galheigo – mat. nº 5712-6
Vânia Soares Esteves – mat. nº 14644-7
Vanderlei dos Santos – mat. nº 10866-9

Membros Produção Indireta:
Álvaro Luiz Moraes de Oliveira – mat. nº 7437-3
Carlos Alberto Alves Quadros – mat. nº 7266-4
Carlos Roberto Corrêa – mat. nº 10179-1
Heloisa Maria R. Mohrstedt – mat. nº 9239-8
João Francisco Lopes – mat. nº 5032-6
Luís Carlos Sanabio – mat. nº 7602-3
Raquel de Freitas – mat. nº 3885
Roberta Christine M. de Castro – mat. nº 18211-7
Ronaldo Heleno Silveira Alves – mat. nº 7711-9
Ronaldo Lage Silveira – mat. nº 3577-7
Tânia Maria de Fátima G. da Rocha – mat. nº 14658-7
(Proc. nº 05630/07)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de junho de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 748 de 29 de maio de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 75, Parágrafo 1º da Lei nº 3.884/77, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

– 78 (setenta e oito) dias, SONIA AUGUSTA DA SILVA, Professor II do Q.P., matr. nº 14612-9, a partir de 04/05/07. (Proc. Nº 5349/07).

– 62 (sessenta e dois) dias, MARIA CECILIA AMARO C. BARBOSA, Professor I do Q.P., matr. nº 14284-1 e 17885-3, a partir de 30/04/07. (Proc. Nº 5203/07).

– 60 (sessenta) dias, MARLENE DA SILVA RAMOS, Merendeira do Q.P., matr. nº 17591-9, a partir de 01/05/07. (Proc. Nº 5224/07).

– 61 (sessenta e um) dias, ROSANGELA RODRIGUES BARRETO, Inspetor de Disciplina do Q.P., matr. nº 18780-1, a partir de 01/05/07. (Proc. Nº 5198/07).

DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2246.8964

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 29 de maio de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 749 de 30 de maio de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, ao Fiscal de Atividades Municipais do Q.P., CARLOS ANDRÉ DO AMARAL, matr. nº 11002-7, empenhando o quinquênio de 15/08/96 a 15/08/01, a partir de 01/06/07. (Proc. nº 3640/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 30 de maio de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 765 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando a servidora FERNANDA APARECIDA CORDEIRO DE ALMEIDA, para atuar como Sindicante, visando apuração dos fatos narrados no processo nº 1373/07, ficando o sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste ato administrativo. (Proc. Nº 1373/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 766 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando a servidora SONIA REGINA PEREIRA ALVES, para atuar como Sindicante, visando apuração dos fatos narrados no processo nº 3687/07, ficando o sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste ato administrativo. (Proc. Nº 3687/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 767 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando a servidora ANA CRISTINA PASSOS CABRAL, para atuar como Sindicante, visando apuração dos fatos narrados no processo nº 2565/07, ficando o sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste ato administrativo. (Proc. Nº 2565/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 768 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando a servidora FERNANDA APARECIDA CORDEIRO DE ALMEIDA, para atuar como Sindicante, visando apuração dos fatos narrados no processo nº 16530/06, ficando o sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste ato administrativo. (Proc. Nº 16530/06)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 769 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando a servidora SIMONE BITTENCOURT BATISTA, para atuar como Sindicante, visando apuração dos fatos narrados no processo nº 3212/07, ficando o sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste ato administrativo. (Proc. Nº 3212/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 770 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando a servidora ANA CRISTINA PASSOS CABRAL, para atuar como Sindicante, visando apuração dos fatos narrados no processo nº 5037/07, ficando o sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste ato administrativo. (Proc. Nº 5037/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 771 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando a servidora ANA CRISTINA PASSOS CABRAL, para atuar como Sindicante, visando apuração dos fatos narrados no processo nº 1300/07, ficando o sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Conceden-

do-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste ato administrativo. (Proc. Nº 1300/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 772 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando a servidora RENATA DE SÁ LATSCH, para atuar como Sindicante, para apuração dos fatos relatados no processo nº 4491/07, ficando a sindicante autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessária, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação do expediente. (Proc. Nº 4491/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 773 de 01 de junho de 2007

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,,

RESOLVE, determinar a Instauração de Sindicância, designando o servidor GIL VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, para atuar como Sindicante, para apuração dos fatos relatados no processo nº 4189/07, ficando a sindicante autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessária, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação do expediente. (Proc. Nº 4189/07)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 231/2007
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 23/2007, livro F-37, fl. 72. Processo Administrativo nº 16649/2006. Termo de Permissão de Uso que fazem o Município de Petrópolis e a Associação de Moradores do Meio da Serra. O objeto da presente Permissão de Uso é o espaço da Escola Municipalizada Pedro Amado para utilização desta aos sábados no horário de 7h30 às 12h30, visando desenvolver um projeto na área de educação na comunidade voltado para alfabetização de adultos, certificado de 1ª a 8ª série, em convênio com o CES, e reforço para crianças. O prazo da presente Permissão será 01 ano. Aos nove dias do mês de maio de dois mil e sete.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 057/2007
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 29/2007, livro F-37, fls. 89/90. Processo Administrativo nº 4598/2007. Transcrição do TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 32/2006 – CONVÊNIO Nº 00028/2006-SICONV/SIASG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTI-

CO NACIONAL/IPHAN E O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ. Tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 32/2006 – Convênio 000028/2006/SICONS/IASG, conforme prevê Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Primeiro deste. Em decorrência do disposto no “caput” desta Cláusula, as partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 32/2006 – Convênio nº 000028/2006/SICONS/IASG pelo prazo de 90 dias a partir do dia 31/03/2007, que, por via de consequência, vigorará até o dia 28/06/2007, seguindo-se o prazo de 60 dias para a apresentação da prestação de contas. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição. Assinado em 27 de março de 2007 e transcrito aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e sete.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora

Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 007-C/2007

Proc. nº 015048/05, autorizo a assinatura de termo aditivo ao contrato de fornecimento lavrado com a firma Chaves e Morelli Sacolão e Comércio Ltda – prazo e valor – conforme parecer e minuta do Delca/Asjur.. Publique-se.

JORGE DA SILVA MAIA

Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Dec. 534/00, de 12/05/00 c/c os Decretos 590/03, de 23/05/03 e 618/03, de 25/06/03 – Regulamenta o FMAS e delega competência)

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 083 de 05 de junho de 2007

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no Ofício nº 587/01 expedido pela Direção Geral do Hospital Municipal Alcides Carneiro, pela Comissão Permanente de Inquérito composta pela Turma 03.

Fica a referida Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessária, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. 02348/04)

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, em 05 de junho de 2007.

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 084 de 05 de junho de 2007

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no Ofício nº 442/06 expedido pela Direção do Hospital Municipal Alcides Carneiro, pela Comissão Permanente de Inquérito composta pela Turma 03.

Fica a referida Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessária, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. 02251/06)

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, em 05 de junho de 2007.

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 085 de 05 de junho de 2007

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar a instauração de sindicância para apurar fatos narrados no ofício nº 057/07 da Coordenadoria da Vigilância Sanitária/SMSP. Fica a Comissão Permanente de Inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 1099/07)

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 086 de 05 de junho de 2007

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no ofício nº 053/07 do Departamento de Recursos Humanos e Pessoal/FMSP, de que trata o processo nº 00591/07 (Sindicância Preliminar), pela Comissão Permanente de Inquérito.

Fica composta a Comissão pela turma 01.

Fica a Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. nº 591/07)

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 087 de 05 de junho de 2007

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no ofício nº 214/07 da Direção Geral do Hospital Alcides Carneiro, de que trata o processo nº 1620/05 (Sindicância Preliminar), pela Comissão Permanente de Inquérito.

Fica composta a Comissão pela turma 02.

Fica a Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. nº 1620/05)

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 088 de 05 de junho de 2007

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no ofício nº 001/07 da Seção de Pessoal do Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, de que trata o processo nº 0025/07 (Sindicância Preliminar), pela Comissão Permanente de Inquérito.

Fica composta a Comissão pela turma 02.

Fica a Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. sso nº 0025/07)

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 089 de 05 de junho de 2007

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no ofício nº 009/07 da Coordenadoria Geral de Odontologia Social, de que trata o processo nº 0113/07 (Sindicância Preliminar), pela Comissão Permanente de Inquérito.

Fica composta a Comissão pela turma 02.

Fica a Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. nº 00113/07)

Petrópolis, 05 de junho de 2007

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

Despacho do Processo de Inquérito Administrativo nº 02190/06 da decisão do Diretor-Presidente

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 04, determino a aplicação da pena de REPREENSÃO ao indiciado, nos termos do artigo 139 da Lei 3.884/77, por estar a mesma enquadrada no que dispõe o artigo 129, inciso I da referida Lei.”

Dê-se ciência ao solicitante.

Após archive-se.”

Petrópolis, 05 de junho de 2007.

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

CORRIGENDA

Onde lê-se: “ PORTARIA Nº 061/07 de 23 de abril de 2007 (...) composta pela Turma 04.”

Leia-se: “ PORTARIA Nº 061/07 de 23 de abril de 2007 (...) composta pela Turma 03.”

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 058/07

Informamos que a licitação acima referida, que trata da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (ALBUMINA HUMANA) PARA A DIVISÃO DE FARMÁCIA, que se realizaria em 18/06/07, fica suspensa por prazo indeterminado. Maiores informações através do telefone (24) 2244-7142.

Petrópolis, 06 de junho de 2007.

RENATA OLIVEIRA COGLIATTI
Presidente da CPL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citado o Sr. JORGE LUIZ RAPHAEL, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 0149/07 levado a termo a partir da Portaria nº 183/06 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, tendo sido designado o dia 22/06/2007 às 10h, na sede da Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732 – Centro, nesta cidade, para o “interrogatório”, ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhado de advogado, para assisti-lo, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 04 de junho de 2007.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Inquérito